



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº

84/26

Constituição de Comissão Especial de Inquérito para apuração de fatos relacionados ao contrato, bem como as contratações firmadas entre o Município de Birigüi, a Santa Casa de Misericórdia de Birigüi e a empresa C.A.F. Serviços Hospitalares Ltda., a forma da contratação, as dispensas de licitação realizadas no exercício de 2025, a atuação da direção técnica hospitalar e a eventual ocorrência de conflito de interesses na gestão dos serviços cirúrgicos e hospitalares.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que ao final subscrevem, no exercício das prerrogativas constitucionais e regimentais inerentes ao mandato parlamentar, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 58, §3º, da Constituição Federal, no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Birigüi e nos artigos 121 e seguintes da Resolução nº 216/1998 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi, requerer a instauração de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA EXISTÊNCIA DE FATOS DETERMINADOS RELACIONADOS A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Chegaram ao conhecimento desta Casa Legislativa através do ex-vereador André Luís Moimás Grosso fatos relevantes relacionados a gestão dos serviços cirúrgicos e hospitalares vinculados a Santa Casa de Misericórdia de Birigüi e ao Município de Birigüi, envolvendo contratações públicas, aplicação de recursos da saúde e eventual conflito de interesses na condução administrativa hospitalar.

Em reunião realizada pela Comissão Permanente de Saúde e Saneamento da Câmara Municipal de Birigüi, no dia 24 de fevereiro de 2026,

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 757/2026
Data: 17/03/2026 - Horário: 09:26
Legislativo - REQ 84/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVI ANTONIO DE SOUZA

DATA
16/03/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
BENEDITO DAFE GONCALVES FILHO

DATA
16/03/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ODAIR JOSE APARECIDO PIACENTE

DATA
16/03/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AVANCO

DATA
16/03/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON DE ALMEIDA

DATA
16/03/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

foram apresentados - pelo ex-vereador André Luís Moimás Grosso - documentos e relatados fatos considerados relevantes pelos parlamentares presentes, envolvendo a forma de contratação e a execução dos serviços cirúrgicos prestados no âmbito da rede hospitalar local. Esses documentos seguem em anexo a esse requerimento.

Conforme registrado em ata da referida reunião, foram levantados questionamentos acerca da contratação da empresa C.A.F. Serviços Hospitalares Ltda., bem como da atuação de seu sócio-administrador na gestão hospitalar, circunstâncias que suscitam dúvidas quanto a regularidade administrativa, a transparência e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

A documentação apresentada também apontou dúvidas quanto a forma de contratação dos serviços médicos cirúrgicos, a evolução dos valores contratuais, a fiscalização da execução contratual, bem como a transparência das informações disponibilizadas nos portais oficiais.

II. DOS INDÍCIOS QUE JUSTIFICAM A INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR

Os elementos apresentados a Comissão de Saúde indicam a existência de circunstâncias que recomendam investigação institucional por parte desta Casa Legislativa, especialmente no que se refere:

(I) as contratações, a forma de contratação, e os contratos firmados entre o Município de Birigüi, a Santa Casa de Misericórdia de Birigüi e a empresa C.A.F. Serviços Hospitalares Ltda.;

(II) as dispensas de licitação realizadas no exercício de

25;

(III) a eventual ocorrência de conflito de interesses na

ação simultânea de agente responsável pela direção técnica hospitalar e pela prestação de serviços médicos por intermédio de empresa contratada;

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVI ANTONIO DE SOUZA

DATA
16/03/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
BENEDITO DAFE GONCALVES FILHO

DATA
16/03/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ODAIR JOSE APARECIDO PIACENTE

DATA
16/03/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AVANCO

DATA
16/03/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON DE ALMEIDA

DATA
16/03/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

(IV) a transparência na disponibilização de contratos, empenhos, relatórios de produção cirúrgica e demais informações relacionadas a aplicação de recursos públicos na área da saúde.

III. DO OBJETO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

A Comissão Especial de Inquérito terá por objeto a apuração da regularidade das contratações, a forma de contratação, e os contratos firmados entre o Município de Birigüi, a Santa Casa de Misericórdia de Birigüi e a empresa C.A.F. Serviços Hospitalares Ltda., das dispensas de licitação realizadas no exercício de 2025, da atuação da direção técnica hospitalar e da eventual ocorrência de conflito de interesses na gestão dos serviços cirúrgicos e hospitalares, bem como da transparência na aplicação dos recursos públicos vinculados a prestação desses serviços.

IV. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO E PRAZO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi, requer-se que a Comissão Especial de Inquérito seja composta por 03 (três) Vereadores desimpedidos, a serem designados na forma regimental, com o prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias.

V. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- (i) A instauração de Comissão Especial de Inquérito destinada a apuração dos fatos acima descritos;
- (ii) A designação de 03 (três) vereadores para compor a comissão, na forma prevista no Regimento Interno;
- (iii) A fixação do prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos;

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVI ANTONIO DE SOUZA

DATA
16/03/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
BENEDITO DAFE GONCALVES FILHO

DATA
16/03/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ODAIR JOSE APARECIDO PIACENTE

DATA
16/03/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AVANCO

DATA
16/03/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON DE ALMEIDA

DATA
16/03/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

(iv) O encaminhamento a Comissão Especial de Inquérito de toda a documentação eventualmente já apresentada a Comissão de Saúde e Saneamento desta Casa Legislativa relacionada aos fatos ora relatados;

(v) A adoção das demais providências regimentais necessárias ao regular funcionamento da Comissão.

(vi) A oitiva das seguintes pessoas, como princípio de prova: Roque Haroldo Bonfim, Carlos Antônio Gonçalves de Souza Filho, Francisco Balsalobre, Sirlei de Paula Pereira, Fernando Gonçalves, Patrícia Gomes Ferreira Silva.

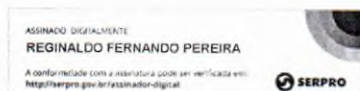
Câmara Municipal de Birigüi, 16 de março de 2026.



JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR



MARCOS ANTÔNIO SANTOS,
VEREADOR



REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
VEREADOR



EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VEREADOR



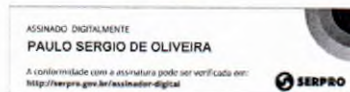
JOSE AVANÇO,
VEREADOR



EDSON DE ALMEIDA,
VEREADOR



ANDREIA DO NASCIMENTO B. VITORETTE,
VEREADORA



PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA,
VEREADOR





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ASSINADO DIGITALMENTE
BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO

DATA
16/03/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,
VEREADOR**

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEVERSON JOSE DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,
VEREADOR**

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVI ANTONIO DE SOUZA

DATA
16/03/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**DAVI ANTÔNIO DE SOUZA,
VEREADOR**

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO MOREIRA

DATA
17/03/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**LEANDRO MOREIRA,
VEREADOR**

ASSINADO DIGITALMENTE
ODAIR JOSE APARECIDO PIACENTE

DATA
16/03/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
VEREADOR**

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES

DATA
17/03/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**SIDNEI MARIA RODRIGUES,
VEREADORA**

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA
16/03/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**VALDEMIR FREDERICO.
VEREADOR**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 484/2026
Data: 25/02/2026 - Horário: 11:22
Administrativo - REUNC 9/2026

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Birigüi, reuniu-se a Comissão de Saúde e Saneamento, em reunião convocada após manifestação do ex-Presidente da Câmara Municipal, André Fermino, o qual solicitou espaço para informar que detinha conhecimento de fatos relacionados a denúncia envolvendo a gestão da saúde pública municipal, entendendo ser seu dever institucional colocar a Comissão formalmente a par da situação.

Estiveram presentes os membros da Comissão, e as assessoras Ana Laura e Caroline, para ouvir o ex-Presidente da Câmara Municipal, André Fermino, que apresentou detalhadamente os fatos de que tinha conhecimento e entregou documentação à Comissão, a qual permanecerá arquivada junto aos seus trabalhos e segue anexada à presente ata para fins de registro e eventual encaminhamento às autoridades competentes.

Foram discutidos aspectos relacionados à contratação da empresa CAF após chamamento público realizado em 2024, incluindo valores contratados, atuação na realização de cirurgias eletivas e posterior contratação do responsável pela empresa para o cargo de Diretor Técnico da Santa Casa. Levantaram-se questionamentos acerca de possível conflito de interesses, acúmulo de funções, regularidade das dispensas de licitação realizadas em 2025 e da compatibilidade entre as atribuições exercidas e a presença física no hospital.

Também foram apontadas preocupações quanto à transparência das informações no Portal da Transparência do Município e da Santa Casa, bem como dúvidas sobre a gestão dos recursos, fiscalização contratual e responsabilidades administrativas.

Foi informado que a documentação será formalmente encaminhada ao Ministério Público, havendo notícia de investigação em andamento. Deliberou-se pela necessidade de consulta ao Procurador Jurídico da Câmara e pela elaboração de requerimento de convocação para reunião específica destinada ao aprofundamento dos esclarecimentos, preservando-se a responsabilidade institucional da Comissão.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Não havendo outras matérias a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas, lavrando-se a presente ata por mim, Ana Laura Prates Oliveira Teixeira, Assessora de Relações Parlamentares, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.


JOSÉ FERMINO GROSSO,
PRESIDENTE.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA,
VEREADOR.


ANDREIA DO N. BELMONTE VITORETTE
VEREADORA.

À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Assunto: Solicitação de apuração e requisição de informações sobre contratos de serviços médicos cirúrgicos firmados pela Santa Casa de Misericórdia de Birigui e pelo Município, envolvendo a empresa C.A.F. Serviços Hospitalares Ltda.

I — DOS FATOS ORGANIZADOS CRONOLOGICAMENTE

1. Chamamento Público nº 01/2024

O Município de Birigui instaurou o Chamamento Público nº 01/2024 para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, incluindo procedimentos de natureza cirúrgica, com pagamento por recursos públicos municipais, estaduais e federais.

O próprio edital e seus anexos preveem dever de transparência, fiscalização contratual e apresentação de declarações de inexistência de vínculo com agentes públicos.

2. Contrato posterior da empresa C.A.F. com a Santa Casa de Misericórdia de Birigui

Após o Chamamento Público, a empresa C.A.F. Serviços Hospitalares Ltda passou a executar serviços cirúrgicos e plantões médicos junto à Santa Casa de Misericórdia de Birigui, sem identificação pública de procedimento licitatório ou instrumento completo disponibilizado em meios oficiais de transparência.

O referido contrato contempla, inclusive, produção de cirurgias eletivas como parte da remuneração.

3. Contratação municipal por dispensa de licitação

Em 2025, o Município realizou contratação direta da empresa C.A.F. por dispensa de licitação, com emissão de empenho e pagamentos vinculados a recursos federais da área da saúde, notadamente repasses de custeio do Sistema Único de Saúde.

4. Exercício prévio de cargo de direção técnica hospitalar pelo sócio da empresa

Consta contrato anterior aos ajustes acima pelo qual o sócio-administrador da empresa C.A.F., Dr. Carlos Antônio Gonçalves de Souza Filho, assumiu função de Diretor Técnico da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, com remuneração mensal.

Posteriormente, a empresa de sua titularidade passou a prestar os serviços cirúrgicos ao mesmo hospital sob sua direção técnica.

5. Acúmulo de funções operacionais, gerenciais e econômicas

Além da direção técnica hospitalar, o referido profissional exerce coordenação clínica cirúrgica, organiza escalas médicas, supervisiona produção assistencial e figura como prestador de serviços por meio da própria empresa contratada.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature mark.

6. Escalas médicas e cobertura assistencial

As escalas encaminhadas indicam:

- ausência diária do Diretor Técnico no hospital
- prestação de sobreaviso médico (P2)
- participação do Diretor Regional de Saúde da região de Araçatuba como profissional em sobreaviso pela empresa contratada

O contrato menciona a figura de segundo cirurgião em regime remoto/sobreaviso, o que demanda verificação técnica quanto à conformidade com protocolos assistenciais e boas práticas médicas.

7. Elevação expressiva dos valores contratuais

Segundo informações o custo mensal dos serviços cirúrgicos anteriormente praticado girava em torno de R\$ 46.000,00, tendo sido elevado para aproximadamente R\$ 110.000,00 após a nova estrutura contratual, com justificativa de ampliação por cirurgias eletivas, mas o as mesmas cirurgias eletivas constam no contrato, que sera pago integralmente a empresa via AIH SUS.

8. Fragilidades de transparência

Não se localiza de forma clara e integral nos portais oficiais:

- contratos firmados com a Santa Casa
- eventuais aditivos
- relatórios públicos de produção cirúrgica
- detalhamento de custos

II — DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

Os fatos envolvem:

- ✓ aplicação de recursos públicos municipais e federais
- ✓ prestação de serviços essenciais de saúde
- ✓ possível conflito de interesses na gestão hospitalar
- ✓ necessidade de controle social e parlamentar

Competindo à Comissão Permanente de Saúde o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saúde e da correta aplicação de recursos.



III — DOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA ATUAÇÃO DA COMISSÃO

A atuação da Comissão encontra amparo em:

- Constituição Federal, art. 31 e art. 37
- Lei Orgânica do Município de Birigui
- Regimento Interno da Câmara Municipal
- Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)
- Princípios da administração pública

Que asseguram à Câmara e às Comissões o poder-dever de fiscalização dos atos da Administração e das entidades que recebem recursos públicos.

V — DOS PEDIDOS DE APURAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, requer-se à Comissão de Saúde:

Requisição integral dos seguintes documentos:

- a) processo completo do Chamamento Público nº 01/2024
- b) contratos firmados com a empresa C.A.F. (Município e Santa Casa)
- c) eventuais aditivos
- d) justificativas de preços e estudos de economicidade
- e) relatórios de fiscalização contratual

Relação detalhada de produção assistencial:

- cirurgias realizadas
- profissionais atuantes por procedimento
- datas e horários
- autorizações/regulações
- comprovação documental

Escalas médicas completas:

- presenciais
- sobreaviso (P2)
- registros de acionamento
- comprovação de presença da direção técnica

Identificação das fontes de recursos:

- empenhos
- portarias/conveniadas federais
- planos de trabalho
- prestações de contas

Verificação de transparência ativa:

- publicação integral dos contratos
- relatórios públicos de execução
- atendimento à LAI

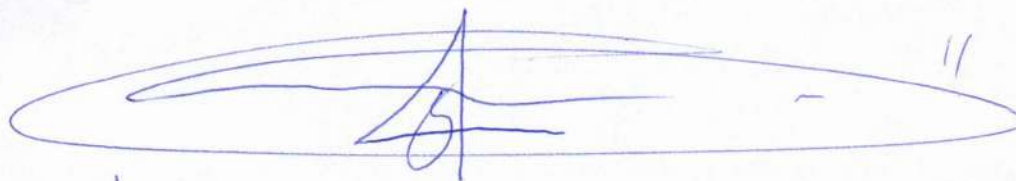
V — DO ENCERRAMENTO

Os fatos aqui apresentados têm por finalidade exclusivamente provocar a atuação fiscalizatória desta Comissão Permanente de Saúde, diante da existência de contratos públicos, aplicação de recursos governamentais e prestação de serviços essenciais à população.

Não se pretende, com a presente representação, formular qualquer juízo antecipado de irregularidade, ilicitude ou responsabilidade individual, mas tão somente solicitar a verificação técnica, administrativa e documental das situações relatadas, com vistas à plena transparência, à boa governança dos recursos públicos e à regularidade da assistência em saúde.

A eventual confirmação de conformidade administrativa permitirá o adequado esclarecimento à sociedade; por outro lado, a identificação de inconsistências poderá ensejar as providências cabíveis pelos órgãos competentes.

Requer-se, assim, a análise dos fatos e a adoção das medidas fiscalizatórias que esta Comissão entender pertinentes, sempre no interesse público e na defesa do correto funcionamento dos serviços de saúde.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by 'L' and 'G', all enclosed within a large, horizontal oval loop. There are some additional scribbles and a small '11' to the right of the signature.

André Luis M. Grosso

Curitiba, 24 de Fevereiro de 2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL**

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvaes, Birigui/SP, CEP: 16.200-917, neste ato, representada por sua Interventora, nomeada conforme Decreto Interventivo nº 7.781/2025, Sr^a. **SIRLEI DE PAULA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 16.757.345-SSP/SP, inscrita no CPF nº 079.221.878-74, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvaes, 16.201-010, no município de Birigui/SP, neste ato doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado,

CONTRATADA: C.A.F SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 13.304.222/0001-40, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 484, Apto. 94, Bairro: Bela Vista, CEP. 01321-000, no município de São Paulo/SP, representada pelo seu sócio administrador, **DR. CARLOS ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 43.681.904-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 352.394.288-83, CRM/SP 139.258, neste ato doravante designado como **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL** que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o de contratar a prestação de serviços médicos na especialidade de **CIRURGIA GERAL** para atender as cirurgias do Convênio SUS e particulares, urgências e emergências, junto ao hospital da **CONTRATANTE**, como também, a prescrição de toda rotina necessária à assistência do paciente internado no Setor de Cirurgia da **CONTRATANTE**, ou seja, para realização de todos os serviços inerentes e que a Entidade esteja autorizada a realizar, em regime de plantões presenciais, 12h por dia, conforme escala médica, de acordo com os princípios do SUS (Universalidade, Equidade e Integralidade) e normativas do Conselho Federal de Medicina.

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:

SIRLEI DE PAULA
PEREIRA:07922187874

Assinado de forma digital por
SIRLEI DE PAULA
PEREIRA:07922187874
Data: 2025.10.01 12:13:30 -03'00'

CONTRATADA:

O objeto do presente contrato será executado diretamente pela **CONTRATADA**, na pessoa do profissional médico Dr. Carlos Antonio Gonçalves de Souza Filho e sua equipe, sob sua integral responsabilidade. No caso de impossibilidade da prestação de serviço por profissional da equipe, poderá este se fazer substituir por outro profissional por ele indicado, desde que o substituto seja integrante do corpo clínico da **CONTRATANTE**.

1.1. Sem que haja subordinação ao Pronto Socorro, a empresa prestadora de serviços oferecerá, quando necessário, suporte técnico como orientação e avaliação na assistência de pacientes típicos de sua especialidade, visando à transição otimizada dos pacientes que demandam atendimento neste Hospital.

1.2. A **CONTRATADA** fornecerá apenas mão de obra específica médica, e deverá estar inscrita em seu órgão de classe competente (CRM) e demais órgãos que se fizerem necessários, em regime de integralidade e universalidade;

1.3. A organização de plantões (escala médica plantão), agendamento de reuniões, bem como interlocução da equipe médica com a Administração da **CONTRATANTE**, será de responsabilidade do Coordenador da **CONTRATADA** sendo que a escala não poderá ser alterada pela **CONTRATANTE**;

1.4. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, por meio do seu (sua) Administrador(a) responsável pelo aceite na Nota Fiscal e fiscalização comprovatória da realização do serviço;

1.5. O supramencionado Administrador poderá intervir durante a execução do presente contrato, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes/usuários, observando os seguintes direcionamentos:

a) A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, ou, ainda, por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, da **CONTRATADA**, inexistindo, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**;

1.6. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços médicos especializados na área de Cirurgia Geral no hospital da **CONTRATANTE** será realizado mediante plantões internos e externos matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, devendo a **CONTRATADA** ser auxiliada, em todos os procedimentos cirúrgicos, por um segundo médico (P2) plantonista desta especialidade, o qual ficará de plantão à distância, segunda a sexta-feira e aos finais de semana, para caso seja necessário, será chamado para completar o atendimento exigido e preciso.

É estritamente proibido se ausentar do plantão sem que seja substituído por outro médico plantonista, integrante da escala médica, e com autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Desta forma, a execução dos serviços será realizada mediante plantões internos e externos (à distância), durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda à domingo e feriados, conforme escala médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além do objeto e das demais previstas:

- 3.1. Realizar os serviços, objeto do contrato, com o mais absoluto zelo, fidúcia, eficácia e excelência, utilizando-se dos padrões legais, normativos, morais e éticos vigentes, com absoluta observância legal, bem como com padrões de excelência e eficiência;
- 3.2. É vedado a **CONTRATADA** fazer distinção de atendimento aos pacientes, como também, realizar qualquer tipo de discriminação, tratando a todos sempre com a mesma urbanidade e dedicação, inclusive aqueles considerados carentes de recursos financeiros;
- 3.3. Manter durante toda a execução do objeto do contrato, condição de habilitação e qualificação técnica exigida pela **CONTRATANTE**;
- 3.4. Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma, ou sempre que convocada, visando a manutenção da excelência dos serviços prestados sob a coordenação da **CONTRATADA**;
- 3.5. Respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento. Atuar rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes;

3.6. Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.7. A **CONTRATADA** se compromete a seguir as normas previamente fixadas pela **CONTRATANTE**, bem como obedecer aos critérios impessoais e objetivos e observar aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;

3.8. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal, a qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.9. Sanar, imediatamente, eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;

3.10. A **CONTRATADA** é responsável por toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços deste contrato, principalmente no que tange a impostos e encargos sociais;

3.11. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por órgão administrativo e/ou fiscalização;

3.12. Providenciar a emissão dos documentos relativos a este instrumento em estrita consonância, inclusive submetendo à **CONTRATANTE**, junto com as Notas Fiscais, minuciosos relatórios circunstanciados em meio físico e digital;

3.13. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, com a ciência da **CONTRATANTE** obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;

3.14. Cumprir o estabelecido, no tocante aos horários de cirurgias agendadas, como também as de urgência e emergência;

3.15. Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a maior brevidade, a contar do recebimento de solicitação, missiva ou notificação para tal;

3.16. Assumir qualquer responsabilidade civil sobre eventuais fortuitos, danos ou erros cometidos durante a execução dos serviços objeto deste;

3.17. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados,

conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde serão prestados os serviços;

3.18.A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por toda mão de obra médica especializada, necessária à consecução do presente contrato;

3.19.Manter endereço eletrônico e endereço telemático (WhatsApp, SMS) válido, vigente e eficaz, conforme explicitado neste que valerá e presumir-se-á aceito e entregue com a comprovação de emissão;

3.20.Responsabilizar-se, em todos os aspectos, observando rigorosamente as normas internas do estabelecimento como o Regulamento, Regimento Interno, Código de Conduta, Padronização de Materiais e Medicamentos, Rotinas, POPS, Manuais e especialmente o **NIR** (Núcleo Interno de Regulação - estabelece horário para alta médica, escala plantão etc) e outros Instrumentos Administrativos;

3.21.A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema (software) de gestão oferecido pela **CONTRATANTE**;

3.22.Manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica, apresentando, quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente;

3.23.Notificar expressamente a **CONTRATADA**, por escrito, todas ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita execução dos serviços contratados ou prestar esclarecimentos pertinentes à execução da prestação de serviços, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

3.24.É vedado à **CONTRATADA** a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de escalas com sobreposição de horários, sujeitando-se a glosa quando realizadas simultaneamente, podendo a **CONTRATANTE** utilizar as normas de Auditoria Interna para auditar os serviços prestados pela **CONTRATADA**;

3.25.É absolutamente vedado a **CONTRATADA** cobrar qualquer favor ou valor dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), responsabilizando-se civil e criminalmente por este ato, sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades administrativas e judiciárias;

3.26. A **CONTRATADA**, durante o seu plantão, só receberá para atendimento pacientes vindo do Pronto Socorro Municipal, via SUS/CROSS e as cirurgias eletivas vindas Secretária de Saúde de Birigui;

3.27. Caso o paciente necessite de procedimentos que não sejam disponibilizados na Instituição, a **CONTRATADA** deverá acionar a Central Reguladora de Vagas, para a realização de exames ou avaliação de profissional especializado, conforme o caso;

3.28. A **CONTRATADA**, no seu horário de plantão, deverá dar prioridade aos casos de urgências/emergência, sendo que os casos de procedimentos eletivos poderão ser realizados quando não houver nenhum caso de urgência/emergência aguardando atendimento. O pagamento referente aos atendimentos de procedimentos eletivos será faturado para a **CONTRATADA**;

3.29. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por ela;

3.30. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, usuários do SUS e a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

3.31. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante, em razão da execução do objeto deste contrato;

3.32. A inadimplência referente aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

3.33. O acompanhamento e fiscalização deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente aos contratos administrativos;

3.34. A responsabilidade de que trata essa cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos restritos termos da Lei 8078 /90- Código de Defesa do Consumidor;

3.35. A **CONTRATADA** deve assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de Programa de Qualidade, com a apresentação de relatórios trimestrais;

3.36. A **CONTRATADA** deverá seguir os procedimentos operacionais padrão. Em caso de não conformidade e/ou inadequações, deverá promover investigação e apresentar relatório pormenorizado sobre as causas e ações

tomadas em face dos resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida. O acompanhamento dos serviços prestados será realizado mensalmente pela equipe técnica do Núcleo de Avaliação de Contratos, considerando as definições estabelecidas neste contrato;

3.37. A **CONTRATADA** deverá respeitar as regras da NR 32 sobre a proibição de uso de adornos dentro das dependências da Instituição;

3.38. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o atendimento médico diariamente aos pacientes, como avaliações médicas, prescrições e outros, de forma presencial, durante o seu plantão;

3.39. A **CONTRATADA** deve assegurar e manter o livre acesso dos preceptores e alunos de estágio, internato e residência médica aos pacientes internados, dentro da ética médica guardando o princípio terapêutico do paciente, visando o bem do Ensino que o hospital visa oferecer;

3.40. É responsabilidade da **CONTRATADA** tratar a todos os funcionários, médicos, prestadores de serviços e pacientes da **CONTRATANTE** com urbanidade, educação, espírito de equipe, paciência, prestatividade, responsabilidade, atenção, respeito e dedicação, não se admitindo comportamento desrespeitoso e inidôneo, descumprindo os Instrumentos Administrativos, ficando facultado à **CONTRATANTE** advertir a **CONTRATADA** sob as penas da lei;

3.41. Caso a **CONTRATADA**, durante o seu plantão, necessite utilizar aparelho ou instrumento particular de sua propriedade, deverá previamente, comunicar por escrito a Administração, bem como o Setor de Patrimônio da **CONTRATANTE**;

3.42. Caso haja necessidade de utilizar OPME, estas deverão ser as oferecidas pelo SUS;

3.43. Não será permitido o uso de jaleco de outra Instituição dentro da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas e dele decorrentes:

4.1. Efetuar o pagamento em dia à **CONTRATADA** pelos serviços prestados;

- 4.2. Proporcionar condições operacionais e técnicas para a consecução do objeto;
- 4.3. Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços do objeto deste contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes;
- 4.4. Notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste contrato, determinando inclusive a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações;
- 4.5. A **CONTRATANTE** cederá os equipamentos necessários conforme legislação pertinente, obrigando-se a **CONTRATADA** a zelar dos mesmos como se seus fossem respondendo por estes por eventuais danos causados por dolo ou culpa, devendo os mesmos serem relacionados em inventário específico com composição atualizada sempre que haja mudança.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR

- 5.1. A organização de plantões (escala médica plantão), agendamento de reuniões, bem como interlocução da equipe médica com a Administração da **CONTRATANTE**, será de responsabilidade do Coordenador da **CONTRATADA**, sendo que a escala não poderá ser alterada pela **CONTRATANTE**;
- 5.2. A escala de plantão deverá ser entregue no NIR, mensalmente, até o dia o último de cada mês anterior ao plantão;
- 5.3. O Coordenador ficará responsável em cobrir o médico plantonista que não compareceu ao seu plantão, por outro profissional médico, impedindo assim, que ocorra vacância no plantão;
- 5.4. O Coordenador ficará responsável em responder às reclamações feitas na ouvidoria da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando em 01.07.2025, permanecendo íntegras todas as condições aqui estabelecidas, salvo se houver manifestação contrária de qualquer das partes.

- 6.1. Na ocorrência de licitação pública para este serviço, este instrumento será automaticamente rescindido sem nenhuma obrigação às partes.

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:
SIRLEI DE PAULA
PEREIRA:0792218787
4

Assinado de forma digital por
SIRLEI DE PAULA
PEREIRA:07922187874
Data: 2025.10.01 12:18:04 -03'00'

CONTRATADA:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Comprovada a prestação de serviços mediante relatório circunstanciado e emitida a competente Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor certo e ajustado de:

- a) **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** por plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas ao plantonista titular;
- b) **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** por plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas ao plantonista auxiliar;
- c) **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** por plantão à distância de 12 (doze) horas;
- * — d) **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais pela coordenação e gestão da equipe de Cirurgia Geral.

7.1. A **CONTRATADA** declara desde já que o valor pago pela prestação de serviços compreende todos os custos, despesas diretas e/ou indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como indenizações, e obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, empresariais, funcionais, classistas e encargos de qualquer natureza, que são de obrigação da **CONTRATADA**;

7.2. O valor referente à AIH/SUS (Autorização pra Internação Hospitalar) das CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA realizadas pela **CONTRATADA** será destinado, em sua totalidade, à **CONTRATANTE**;

7.3. O valor referente à AIH/SUS (Autorização pra Internação Hospitalar) das CIRURGIAS ELETIVAS realizadas pela **CONTRATADA** será destinado, em sua totalidade, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados todo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços e após a emissão de Nota Fiscal minuciosamente discriminada, acompanhada de relatório circunstanciado, contendo indicação dos serviços prestados.

8.1. No caso de depósito em conta ou transferência bancária, a **CONTRATADA** autoriza o desconto no valor pago, de eventuais tarifas de transferência. Os depósitos deverão ser realizados em conta corrente em nome **CONTRATADA**;

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:

SIRLEI DE PAULA
PEREIRA:07922187874

Assinado de forma digital por
SIRLEI DE PAULA
PEREIRA:07922187874
Dados: 2023.10.01 12:18:37 -03'00'

CONTRATADA:

8.2. Na ocorrência de falta de pagamento integral pelos serviços prestados pelo prazo superior a 02 (dois) meses, rescindir-se-á o contrato sem que ocorra notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA OBSERVÂNCIA À LGPD:

9.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter confidencialidade com relação a todos os dados, documentação (física ou digital), informações técnicas, de pessoas físicas ou jurídicas vinculadas de qualquer forma à **CONTRATANTE**, dados esses tratados ou obtidos durante a realização de seu trabalho, os quais foram confiados ao interesse e responsabilidade da **CONTRATANTE**;

9.2. Compromete-se a **CONTRATADA**, a qualquer tempo e sob as penas da lei, a manter o dever de sigilo quanto a dados e informações, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, exceto se por exigência expressa de lei ou de autoridade judicial;

9.3. A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento da Política de Privacidade e de Tratamento e Proteção de Dados instituída pela **CONTRATANTE**, de acordo com Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei 13.853, de 8 de julho de 2019 (LGPD), comprometendo-se a observá-la e cumpri-la;

9.4. O não cumprimento da Política de Privacidade e de Tratamento e Proteção de Dados da Empregadora poderá ensejar na aplicação das medidas asseguradas pela legislação em vigor;

9.5. Fica a **CONTRATADA** ciente que por motivo de segurança, a **CONTRATANTE** utiliza câmeras em suas dependências, com registro de imagens e sons, exceto em locais de preservação da intimidade;

9.6. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidas pela **CONTRATANTE**, não podendo ser fornecidos ou divulgados em qualquer hipótese diversa de seu propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA NÃO NOVAÇÃO

10.1. A não utilização, pelas partes, do direito a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral não importa em novação a seus termos;

10.2. O presente contrato somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante deste, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente;

10.3. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações relacionadas a este contrato serão feitas por escrito ou através de correio eletrônico (e-mail – administracao@santacasabirigui.com.br).

10.4. A prestação dos serviços ora pactuada não possui caráter de exclusividade para as partes ora contratantes, podendo assim, a **CONTRATADA** prestar seus serviços a outros estabelecimentos de saúde e a **CONTRATANTE** firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas para a mesma área.

10.5. A **CONTRATADA** expressamente declara que a prestação de serviços ora pactuada é realizada em caráter exclusivamente autônomo sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

10.6. Toda a aquisição de materiais, equipamentos, medicamentos e todos os demais necessários ao funcionamento dos serviços, bem como manutenção preventiva e corretiva que os aparelhos e equipamentos necessitarem, ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de má utilização, comprovada de forma notória e inequívoca, dos mesmos por parte da **CONTRATADA**, quando então este deverá proceder ao ressarcimento dos danos causados à **CONTRATANTE**;

10.7. As partes reconhecem e declaram, expressamente, que o presente contrato não estabelece, entre elas, nenhum vínculo de natureza societária ou empregatícia, não havendo, tampouco, relação de hierarquia, cabendo a ambos executar o ora convencionado da maneira mais eficiente possível e na melhor forma de um genuíno contrato de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

11.1. A despeito da vigência estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA, fica convencionado que o presente contrato poderá, a qualquer tempo e mesmo no

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:
SIRLEI DE PAULA

PEREIRA:0792218787

4

Assinado de forma digital por
SIRLEI DE PAULA
PEREIRA:07922187874
Dados: 2025.10.01 12:19:45 -03'00'

CONTRATADA:

prazo de vigência, ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto no caso de não ocorrer o pagamento à **CONTRATADA**;

11.2. A rescisão imotivada do presente, na forma prevista neste item "10", não gerará direito a indenização de qualquer espécie ou natureza;

11.3. No prazo da notificação, deverá ser mantida, pela **CONTRATADA**, a execução regular dos serviços, objeto deste contrato, contra a qual subsistirá seu direito de recebimento nas mesmas condições neste estipulado;

11.4. A inobservância do prazo de antecedência de 30 (trinta) dias para a efetiva rescisão deste contrato, sujeitará a parte faltosa ao pagamento de indenização dos danos experimentados pela outra parte.

11.5. O presente contrato ainda comportará rescisão nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer modificação no contrato social da **CONTRATADA** que implique em prejuízo à execução do objeto contratual;

b) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovado;

c) Quando a **CONTRATADA** desrespeitar o Estatuto, Regulamento, Regimentos, NIR, Código de Conduta, Normas e Rotinas da **CONTRATANTE**;

d) Quando a **CONTRATANTE** atrasar o repasse integral pelo período maior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

12.1. As partes, além da observância das cláusulas contratuais, deverão observar e cumprir ainda as disposições expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

12.2. Sujeita-se a **CONTRATADA** a observância das normas contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital da **CONTRATANTE**.

12.3. Este contrato rege-se, em tudo quanto for omissso pelas regras contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo, sem reserva mental, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Birigui/SP, 14 de julho de 2025.

SIRLEI DE PAULA
PEREIRA:079221
87874

Assinado de forma digital
por SIRLEI DE PAULA
PEREIRA:07922187874
Dados: 2025.10.01
12:20:33 -03'00'

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ nº 45.383.106/0001-50

C.A.F. SERVIÇOS
HOSPITALERES LTDA
CNPJ 13.304.222/0001-40

Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome
CPF


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

 Número de Nota
00000865
 Data e Hora de Emissão
06/01/2025 13:00:34
 Código de Verificação
EF4K-GGLT
PRESTADOR DE SERVIÇOS

 CPF/CNPJ: 15.396.222/0001-40 Incrição Municipal: 4.227.164-3
 Nome/Razão Social: C.A.F. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
 Endereço: R. PAULISTA 215, AP 302 - PINHEIROS - CEP: 05419-150
 Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

 Nome/Razão Social: HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 CPF/CNPJ: 46.382.906/0001-05 Incrição Municipal: ---
 Endereço: R. RUA DOUTOR CARLOS CAVALCANTE ROSA 115 - PATRIMÔNIO DA VARGEM - CEP: 16290-917
 Município: Bauri UF: SP E-mail: compras@santacasa.org.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviços de assistência odontológica Especialidade de Tratamento Cirúrgico Geral no período de 01/11/2024 a 30/11/2024.

 - IMPOSTO 1.3% = R\$ 2.793,30
 - Alíquota de 12% = R\$ 1.365,00
 - Valor Total: R\$ 22.529,40

 Dados Bancários:
 Banco: Caixa S/A
 Ag: 0036 - 1-0 944279-0
 PIX: 15.396.222/0001-40

LANÇADO EM
 06/01/2025

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 119.700,00

IMPOSTO (R\$)	IMPOSTO (R\$)	IMPOSTO (R\$)	IMPOSTO (R\$)	IMPOSTO (R\$)	IMPOSTO (R\$)
0,00	1.793,30	1.167,00	2.591,00	778,00	-
Código do Serviço: 84530 - Medicina e Hospitalar					
Valor Total das Contribuições (R\$)	Valor do ICMS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do IPI (R\$)	Código do Produto de Referência (R\$)	
0,00	119.700,00	2,00%	2.394,00	0,00	
Município de São Paulo de São Paulo		Município de São Paulo de São Paulo		Valor Aproximado dos Tributos / Soma	
				R\$ 18.616,84 (15,72%) / ISENT	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(*) Esta NFS-e foi emitida em conformidade com a Lei nº 16.247/2015 e a Lei nº 16.248/2015. Data de emissão da NFS-e: 06/01/2025.

 Assinatura
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 Santa Casa de São Paulo

2025

novembro

MES	SEMANA	P 01	P 02
01/nov	domingo	Dr Marcos	Dr Dyego
02/nov	segunda	Dr Marcos	Dr Dyego
03/nov	terça	Dr Juan	Dr Dyego
04/nov	quarta	Dra Juliana	Dr Francisco
05/nov	quinta	Dr Juliana	Dr Carlos
06/nov	sexta	Dr Marcos	Dr Dyego
07/nov	sábado	Dr Dyego	Dr Carlos
08/nov	domingo	Dr Dyego	Dr Carlos
09/nov	segunda	Dr Dyego	Dr Carlos
10/nov	terça	Dr Juan	Dr Dyego
11/nov	quarta	Dra Juliana	Dr Francisco
12/nov	quinta	Dr Dyego	Dr Carlos
13/nov	sexta	Dr Marcos	Dr Dyego
14/nov	sábado	Dr Dyego	Dr Carlos
15/nov	domingo	Dr Dyego	Dr Carlos
16/nov	segunda	Dr Juan	Dr Dyego
17/nov	terça	Dra Juliana	Dr Francisco
18/nov	quarta	Dra Juliana	Dr Carlos
19/nov	quinta	Dr Marcos	Dr Dyego
20/nov	sexta	Dr Dyego	Dr Carlos
21/nov	sábado	Dr Dyego	Dr Carlos
22/nov	domingo	Dr Dyego	Dr Carlos
23/nov	segunda	Dr Juan	Dr Dyego
24/nov	terça	Dra Juliana	Dr Francisco
25/nov	quarta	Dr Dyego	Dr Carlos
26/nov	quinta	Dr Marcos	Dr Dyego
27/nov	sexta	Dr Dyego	Dr Carlos
28/nov	sábado	Dr Dyego	Dr Carlos
29/nov	domingo	Dr Dyego	Dr Carlos
30/nov	segunda	Dr Juan	Dr Dyego

Dr. Carlos Antonio Filho
 Cirurgião Barbaqueia e Reprodutor
 Campo do Anelito, 139238
 CREA SP 139238

Banco Ioniq - Comprovantes

BANCO
IONIQ

Comprovante de Transferência Externa

Dados do Cliente

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI

CPF/CNPJ: 45.383.106/0001-50

Agência: 0001

Conta: 905681-3

Favorecido

Nome: CAF SERVICOS HOSPITALARES LTDA

CPF/CNPJ: 13.304.222/0001-40

Instituição: 422 - BCO SAFRA S.A

Agência: 0028

Conta: 05842790

Valor: R\$ 112.338,45

Data Pagamento: 09/01/2026 16:09:56

ID/NSU: 226309117

REMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

RUA DR CARLOS CARVALHO ROSA
S/Nº 1561

SANTA CASA

VEICOR INFORMATICA - MG020
Emitido em 09/01/2026 18:50:36
Usuário: TPEREIRA Pág: 1

Pagamentos

Banco 374 SUP SOCIEDADE DE CREDITO - Ag: 0001 - CIC: 9098813 Data Pago: 09/01/2025 Valor Total 492338,45

Determinado Nota Fiscal Emissor	Data Venc.	Valor Debito	Emissão L	Emissão	Juros	Valor
0000000000 CAF TERMOÇOS HOSPITALARES LTDA	12/01/2026	119.760,00	7.361,95	0,00	0,00	119.760,00
Ocorrências PLANTAO MED EMERG CALCANDE CLINICA CIRURGIA CAIPAL PERIODO 01-11-2025 A 30-11-2025	Total:	119.760,00	7.361,95	0,00	0,00	119.760,00
	Cheque/Carte Debito		Valor			

Director's Office

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12.043/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024-SMS

O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 térreo – Jardim Morumbi, Birigui/SP, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Samanta Paula Albani Borini**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **C.A.F. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 13.304.222/0001-40, com sede/endereço à Rua: Pais Leme, 215, Apto 215, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representado por Carlos Antônio Gonçalves de Souza Filho, doravante denominado **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, regido pela Chamada Pública nº 01/2024-SMS, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento do(a) **CREDENCIADO(A)** para a prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Cirurgia Geral, conforme condições, especificações e valores unitários constantes no edital da Chamada Pública nº 01/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO VÍNCULO

O presente credenciamento não gera exclusividade entre as partes, tampouco implica obrigação do **MUNICÍPIO** em contratar quantidade mínima de serviços.

A atuação do(a) **CREDENCIADO(A)** dar-se-á conforme a demanda e a conveniência da Administração, podendo ser acionado(a) de forma eventual, alternada ou contínua, observada a disponibilidade orçamentária.

Não se estabelece vínculo empregatício ou de natureza trabalhista entre o **MUNICÍPIO** e o(a) **CREDENCIADO(A)**, nem entre o **MUNICÍPIO** e profissionais por este(a) contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

O valor pago pela consulta do profissional médico Cirurgião Geral será de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais), com teto máximo mensal de 80 (Oitenta) consultas, as quais serão rateadas entre os profissionais contratados.

A remuneração será devida apenas pelos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários definidos na Chamada Pública.

O pagamento será efetuado até o 30º dia útil do mês subsequente à execução, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA -DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura deste Termo de Credenciamento.

Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando o estudo do impacto financeiro pela Secretaria de Saúde.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado.

O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- I – Prestar os serviços de forma regular, eficiente e de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- II – Cumprir as exigências e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Manter atualizada, durante toda a vigência, a documentação exigida para o credenciamento;
- IV – Responder integralmente por sua equipe, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

O presente Termo poderá ser encerrado **a qualquer tempo**, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem ônus ou direito a indenização, salvo quanto ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

O descredenciamento será imediato, independentemente de notificação prévia, em caso de:

- I – Descumprimento das cláusulas deste Termo ou das condições da Chamada Pública;
- II – Conduta incompatível com a ética profissional ou com o interesse público;
- III – Perda da habilitação técnica, jurídica, fiscal ou trabalhista exigida.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

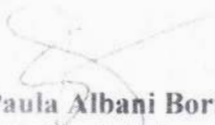
Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Birigui, 01 de Outubro de 2025.


Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal


Roque Haroldo Bomfim
Secretário Municipal de Saúde


Carlos Antônio Gonçalves de Souza Filho
Representante Legal

Testemunha 1 – Nome / RG

Testemunha 2 – Nome / RG



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: C.A.F SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
CONTRATO Nº 12.043/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SENDO CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADES A SEREM REALIZADAS NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL, AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA CRIANÇA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE) E CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, CONFORME ART. 106 DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DS ANEXOS II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S): Viviane Mary Sanches Barbosa-OAB/SP nº 161.651
E-mail: juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 04 de Setembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Samanta Paula Albani Borini
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 306.746.198-38

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Samanta Paula Albani Borini
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 306.746.198-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Samanta Paula Albani Borini
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 306.746.198-38

Assinatura: _____

Nome: Roque Haroldo Bomfim
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 023.578.948-81

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO
Cargo: Proprietário
CPF: 352.394.288-83

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Samanta Paula Albani Borini
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 306.746.198-383

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.161.718/0001-90

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Roque Haroldo Bomfim

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 023.578.948-81

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome: Samanta Paula Albani Borini

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 306.746.198-383

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Roque Haroldo Bomfim

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 023.578.948-81

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Viviane Mary Sanches Barbosa

Cargo: Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos

CPF: 288.555.688-92

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de: ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
DIRETOR TÉCNICO HOSPITALAR**

Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI/SP.
Contratado: C.A.F. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Prestação de Serviços de Diretor Técnico Hospitalar.
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.
Local da prestação de serviço: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP (Matriz).
Início do Contrato: Início: 02/06/2025 Término previsto: 01/06/2026.

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silves, Birigui/SP, CEP: 16.200-917, neste ato representada por sua Interventora, nomeada conforme Decreto Interventivo nº 7.781/2025, **Sra. SIRLEI DE PAULA PEREIRA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 16.757.345/SSP/SP e inscrita no CPF nº 079.221.878-74,, neste ato doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado,

CONTRATADA: C.A.F. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 13.304.222/0001-40, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 484, Apto. 94, Bairro Bela Vista, CEP 01321-000, na cidade de São Paulo/SP, representada pelo seu sócio administrador, **Dr. CARLOS ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 43.681.904-1-SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 352.394.288-83, inscrito no CRM/SP 139.258, neste ato doravante designado como **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIRETOR TÉCNICO HOSPITALAR**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIRETOR TÉCNICO HOSPITALAR**, em favor da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, localizada na Rua: Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro: Patrimônio Silves, CEP 16.200-917, na cidade de Birigui/SP, de acordo com os princípios do SUS (Universalidade, Equidade e Integralidade) e normativas do Conselho Federal de Medicina;

1.1. O objeto do presente contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, e sob sua integral responsabilidade, vedada qualquer subcontratação, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

1.2. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, tem por finalidade aplicar conhecimentos técnico-científicos com completa autonomia, realizados pela CONTRATADA na pessoa de seu representante legal, Sr. **CARLOS ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO**, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação pátria em vigor, visando a excelência da qualidade no atendimento médico e as corretas práticas no tratamento dos pacientes e usuários da unidade hospitalar;

1.3. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, por meio do seu (sua) Administrador(a) responsável pelo aceite na Nota Fiscal e fiscalização comprovatória da realização do serviço;

1.4. O supramencionado Administrador poderá intervir durante a execução do presente contrato, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A vigência será com o seu termo inicial em **02 de Junho de 2025 e término previsto para 01 de Junho de 2026, renovando-se automaticamente**, pelas mesmas condições aqui estipuladas; salvo se houver manifestação prévia de qualquer das partes, ou nos termos deste, de rescisão ou distrato, no prazo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Comprovada a prestação de serviços mediante relatório circunstanciado e emitida a competente Nota Fiscal, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor certo e ajustado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, mensais.

3.1. A CONTRATADA declara desde já que o valor pago pela prestação de serviços compreende todas os custos, despesas diretas e/ou indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como indenizações, e obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, empresariais, funcionais, classistas e encargos de qualquer natureza, que são de obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados todo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços e após a emissão de Nota Fiscal discriminada, acompanhada de relatório circunstanciado, contendo indicação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas e dele decorrentes:

5.1. Proporcionar condições operacionais e técnicas para a consecução do objeto;

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

- 5.2. Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços do objeto deste contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes;
- 5.3. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste contrato, determinando inclusive a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.
- 5.4. A CONTRATANTE cederá os equipamentos necessários conforme legislação pertinente, obrigando-se a CONTRATADA a zelar dos mesmos como se seus fossem respondendo por estes por eventuais danos causados por dolo ou culpa de seus prepostos, devendo os mesmos serem relacionados em inventário específico com composição atualizada sempre que haja mudança.
- 5.5. A CONTRATANTE se compromete a realizar os pagamentos dos valores previamente estabelecidos na Cláusula Terceira, dentro do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além do objeto, das normativas do Conselho Federal/Regional de Medicina e das demais previstas:

- 6.1. Realizar os serviços, objeto do contrato, com o mais absoluto zelo, fidúcia, eficácia e excelência, utilizando-se dos padrões legais, normativos, morais e éticos vigentes, com absoluta observância legal, bem como com padrões de excelência e eficiência;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais exigidas pela CONTRATANTE;
- 6.3. Identificar, propor ou desenvolver melhorias, capacitação e treinamentos;
- 6.4. Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma, ou sempre que convocada, visando a manutenção da excelência dos serviços prestados sob a coordenação da CONTRATADA;
- 6.5. Respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- 6.6. Atuar rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes;
- 6.7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

ensejaram a contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal, a qualificação técnica e cumprimento da proposta;

6.8. Sanar, imediatamente, eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;

6.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei LGPD 13.709/2018);

6.10. Providenciar a emissão dos documentos relativos a este instrumento em estrita consonância, inclusive submetendo à CONTRATANTE, junto com as Notas Fiscais, minuciosos relatórios circunstanciados em meio físico e digital;

6.11. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;

6.12. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico adentre as instalações hospitalares, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente instrumento, sem expressa autorização da CONTRATANTE, com aprovação ou reprovação do diretor técnico;

6.13. Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a melhor brevidade, a contar do recebimento de solicitação, missiva ou notificação para tal;

6.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços;

6.15. A CONTRATADA deverá garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE;

6.16. Manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica, apresentando, quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente;

6.17. Notificar expressamente a CONTRATANTE, por escrito, todas ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita execução dos serviços contratados ou prestar esclarecimentos pertinentes à execução da prestação de serviços, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

6.18. É absolutamente vedado a CONTRATADA cobrar qualquer favor ou valor dos pacientes do

SUS (Sistema Único de Saúde), responsabilizando-se civil e criminalmente por este ato, sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;

6.19. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação;

6.20. A **CONTRATADA** deve assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de Programa de Qualidade, com a apresentação de relatórios trimestrais;

6.21. A **CONTRATADA** deverá acompanhar, mensalmente, todos os serviços técnicos prestados no hospital da **CONTRATANTE**, os quais deverão seguir os procedimentos operacionais padrão. Em caso de não-conformidade e/ou inadequações, deverá promover investigação e apresentar relatório pormenorizado sobre as causas e ações tomadas em face dos resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida;

6.22. É responsabilidade da **CONTRATADA** tratar a todos os funcionários, médicos, prestadores de serviços e pacientes da **CONTRATANTE** com urbanidade, educação, espírito de equipe, paciência, prestatividade, responsabilidade, atenção, respeito e dedicação, não se admitindo comportamento desrespeitoso e inidôneo, descumprindo os Instrumentos Administrativos, ficando facultado à **CONTRATANTE** advertir a **CONTRATADA** sob as penas da lei;

6.23. Liderar o comanejo com outros especialistas e a equipe assistencial;

6.24. Participar de iniciativas multiprofissionais e de segurança do paciente;

6.25. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à **CONTRATANTE** e à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionárias da **CONTRATANTE**, agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a

prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV No tocante a procedimentos de contratação da entidade contratante:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento público;

c) Afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar contrato;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de contratação com a contratante;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com contratante, sem autorização em lei;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a contratante;

V Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive dos órgãos de fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA OBSERVÂNCIA À LGPD:

7.1.A **CONTRATADA** compromete-se a manter confidencialidade com relação a todos os dados, documentação (física ou digital), informações técnicas, de pessoas físicas ou jurídicas vinculadas de qualquer forma à **CONTRATANTE**, dados esses tratados ou obtidos durante a realização de seu trabalho, os quais foram confiados ao interesse e responsabilidade da **CONTRATANTE**;

7.2.Compromete-se a **CONTRATADA**, a qualquer tempo e sob as penas da lei, a manter o dever de sigilo quanto a dados e informações, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, exceto se por exigência expressa de lei ou de autoridade judicial;

Página 6

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

7.3. A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento da Política de Privacidade e de Tratamento e Proteção de Dados instituída pela **CONTRATANTE**, de acordo com Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei 13.853, de 8 de julho de 2019 (LGPD), comprometendo-se a observá-la e cumpri-la;

7.4. O não cumprimento da Política de Privacidade e de Tratamento e Proteção de Dados da Empregadora poderá ensejar na aplicação das medidas asseguradas pela legislação em vigor;

7.5. Fica a **CONTRATADA** ciente que por motivo de segurança, a **CONTRATANTE** utiliza câmeras em suas dependências, com registro de imagens e sons, exceto em locais de preservação da intimidade;

7.6. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidas pela **CONTRATANTE**, não podendo ser fornecidos ou divulgados em qualquer hipótese diversa de seu propósito.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA NÃO NOVAÇÃO:

8.1. A não utilização, pelas partes, do direito a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral não importa em novação a seus termos;

8.2. O presente contrato somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante deste, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente;

8.3. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações relacionadas a este contrato serão feitas por escrito ou através de correio eletrônico (e-mail – administracao3@santacasabirigui.com.br).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO:

A despeito da vigência estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA, fica convencionado que o presente contrato poderá, a qualquer tempo e mesmo no prazo de vigência, ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1. A rescisão imotivada do presente, na forma prevista neste item ("9"), não gerará direito a indenização de qualquer espécie ou natureza e nem ao recebimento da multa rescisória prevista neste instrumento;

9.2. No prazo da notificação, deverá ser mantido pela CONTRATADA a execução regular dos serviços objeto deste contrato, contra a qual subsistirá seu direito de recebimento nas mesmas condições neste estipuladas;

9.3. A inobservância do prazo de antecedência de 30 (trinta) dias para a efetiva rescisão deste contrato, sujeitará a parte faltosa ao pagamento de indenização dos danos experimentados pela outra parte.

9.4. O presente contrato ainda comportará rescisão nos seguintes casos:

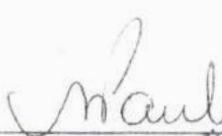
- a) Quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique em prejuízo à execução do objeto contratual;
- b) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo, sem reserva mental, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Birigui/SP, 02 de Junho de 2025


Paula Pereira
Diretora Interventora
Santa Casa Birigui
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ nº 45.383.106/0001-50


C.A.F. SERVIÇOS HOSPITALERES LTDA
CNPJ nº 13.304.222/0001-40

Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome:
CPF:

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada: